

ANEXO N.º01 A QUE SE REFERE A ATA N.º01/2018

Quanto ao Ponto 1. Aprovação do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

(n.º6 do artigo 21º do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro; n.ºs 1 e 6 do artigo 58º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro)

Preâmbulo

Considerando que

- O Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro procedeu à adaptação do SIADAP aprovado pela Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, aos serviços da Administração Autárquica (artigos 1º e 2º);

- Em 16 de julho de 2009 foi publicada a Portaria n.º759/2009, que por sua vez, procedeu à aplicação do SIADAP ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo o pessoal vinculado às Autarquias Locais (n.º2 do artigo 3º e n.ºs 2 e 3 do artigo 6º);

O Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Oliveira de Azeméis, abreviadamente designado por CCA, foi constituído por despacho do Senhor Presidente da Câmara, em 22 de dezembro de 2017, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º1 do artigo 58º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21º do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro.

Nos termos do citado Despacho, e das disposições legais citadas, o CCA, reunido em 27 de dezembro de 2018, elaborou e aprovou, por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º

Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)

1. O CCA do Município de Oliveira de Azeméis é um órgão de natureza deliberativa, consultiva, de apoio e suporte ao processo de avaliação do desempenho, funcionando junto do Presidente da Câmara Municipal, sendo por este presidido.

F. M. Cabral
M. X
[Handwritten signatures]

2. O CCA integra os/as Vereadores/as que exerçam funções a tempo inteiro, o/a dirigente responsável pela área de recursos humanos e mais dois dirigentes ou equiparado/a, sem prejuízo de virem a integrar o CCA outros/as dirigentes, estes/as últimos/as sujeitos à regra da rotatividade, de forma a assegurar a representatividade de toda a estrutura orgânica, designados pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º2 do artigo 21º do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro.

3. O Presidente do CCA designará um/uma secretário/a para elaboração das atas das reuniões. Nas suas ausências e impedimentos, o/a secretário/a é substituído por um/uma vogal designado/a pelo Presidente.

Artigo 2º

Conselho Coordenador da Avaliação Restrito

O CCA tem a sua composição restrita aos membros do executivo quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º1, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 69º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 3º

Conselho Coordenador da Avaliação - Secção Autónoma

1. O CCA integra, ainda, os/as diretores/as dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas abrangidas, ou seus/suas representantes, bem como o/a dirigente na área de educação, no que respeitar à avaliação do desempenho do pessoal não docente vinculado ao Município, em cumprimento dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 3º, da Portaria n.º759/2009, de 16 de julho, designado como CCA Autónomo.

2. O CCA Autónomo é presidido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada nos termos da lei.

3. Os/As diretores/as dos Agrupamentos ou seus representantes ficam impedidos de participar na validação das classificações dos/as avaliados/as dos respetivos Agrupamentos, bem como na apreciação de eventuais reclamações por estes/as apresentadas.

Artigo 4º

Competências do CCA

1. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;

F. G. G. G. G.
M. G. G. G.
M. G. G. G.
M. G. G. G.
M. G. G. G.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'R. Lylob' and several other initials.]

10. Pronunciar-se, fundamentadamente, nos termos do n.º2 do mesmo artigo 157º do anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, junto do dirigente máximo do serviço, sobre a alteração do posicionamento de trabalhador/a se operar para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra, desde que o/a trabalhador/a esteja incluído no universo de trabalhadores/as incluídos na alteração de posicionamento remuneratório e nos termos e limites fixados no artigo 156º da Lei referida;

11. O CCA pode solicitar, a avaliadores/as e avaliados/as, os elementos que julgar convenientes para o bom desempenho das suas funções;

12. Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5º

Competências do CCA Restrito

1. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
2. Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos/as dirigentes avaliados/as;
3. Pronunciar-se, a pedido do dirigente máximo do serviço, sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação intercalar dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes do Anexo IV da Portaria n.º1633/2007, de 28 de dezembro, sempre que aquele as pretenda estabelecer previamente por despacho (n.º7, artigo 36º da Lei n.º66-B/2007 de 28 de dezembro, e posteriores alterações);
4. Proceder, nos termos do n.º5, do artigo 29º, à avaliação do desempenho do/a trabalhador/a que exerça cargo dirigente, e cuja avaliação tenha efeitos na respetiva carreira de origem;

Artigo 6º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do CCA:
 - a) Convocar o CCA e presidir, abrir e encerrar as reuniões;
 - b) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião do CCA;

- c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando as circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

2. Compete ainda ao Presidente do CCA, enquanto dirigente máximo do serviço:

- a) Coordenar e controlar o processo de avaliação do biénio de acordo com os princípios de regras definidos na lei;
- b) Homologar as avaliações do biénio;
- c) Decidir das reclamações dos/as avaliados/as;
- d) Decidir fundamentadamente, ouvido o CCA, sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação dos/as trabalhadores/as avaliados/as com base nas competências, escolhidas de entre as elencadas na citada Portaria n.º1633/2007, de 28 de dezembro (n.º1, artigo 80º, da Lei n.º66-B/2007 de 28 de dezembro, e posteriores alterações);
- e) Estabelecer por despacho, ouvido o CCA restrito, sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação intercalar dos/as dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes do Anexo IV da Portaria n.º1633/2007, de 28 de dezembro, sempre que aquele as pretenda estabelecer previamente por despacho (n.º7, artigo 36º da Lei n.º66-B/2007 de 28 de dezembro, e posteriores alterações);
- f) Impugnar, ao abrigo da alínea e), do n.º1 do artigo 55º da Lei n.º15/2002, de 22 de fevereiro, na sua atual redação (Código de Processo nos Tribunais Administrativos), as deliberações do CCA.

Artigo 7º

Funções de secretário/a

Ao/à secretário/a compete:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo;
- c) Preparar e enviar as convocatórias e ordens de trabalho no prazo fixado;
- d) Elaborar as respetivas atas nos prazos fixados;
- e) Remeter e assegurar as publicações legais.

Artigo 8º

Reuniões

1. O CCA reúne, ordinariamente, no mês de dezembro do ano anterior àquele em que se completa o ciclo avaliativo com vista ao exercício das competências previstas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 4º do presente regulamento.

R. H. L. L.
VB
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Handwritten signatures and initials on the right margin.

2. O CCA reúne, ordinariamente, na 2ª quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, tendo em vista:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- b) Transmitir, se for necessário, novas orientações aos/às avaliadores/as na sequência das orientações anteriormente estabelecidas;
- c) Iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Inadequados, Desempenhos Relevantes e ao reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

3. O CCA reúne, ordinariamente, na 1ª quinzena de março, do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, com o propósito de:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado;
- b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente, com implicação da respetiva declaração formal;
- c) Devolver, caso entenda não validar a proposta de avaliação, o processo ao/à avaliador/a acompanhado da documentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. Se o/a avaliador/a decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar ao CCA fundamentação adequada;
- d) Estabelecer, caso não acolha a fundamentação apresentada pelo/a avaliador/a, a proposta final de avaliação, que transmite ao/à avaliador/a para que este dê conhecimento ao/à avaliado/a e a remeta, por via hierárquica, para homologação.

4. As reuniões do CCA não são públicas.

5. As convocatórias devem indicar a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas da ordem de trabalhos e de toda a documentação a ela respeitantes.

6. As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de 48 horas.

7. A alteração da data, da hora e da ordem do dia das reuniões pode ocorrer, por motivos excecionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os membros.

8. O CCA reúne, ordinariamente, sempre que tiver de emitir parecer sobre as reclamações apresentadas à homologação da avaliação, podendo solicitar, por escrito, a avaliadores/as e avaliados/as, os elementos que julgar convenientes.

9. O CCA reúne ainda, ordinariamente, sempre que tiver de proceder, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, à avaliação bienal prevista no n.º7, do artigo 42º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, bem como quando for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.

10. O CCA pode reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por proposta de um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, ser indicado o respetivo motivo.

Artigo 9º

Ordem do dia

1. As reuniões do CCA obedecem a uma ordem do dia, fixada na respetiva convocatória.

2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do CCA e o pedido seja apresentado com a necessária antecedência.

Artigo 10º

Casos de impedimento

Os membros do CCA ficam impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais recursos, por estes apresentados.

Artigo 11º

Quórum

1. Nas reuniões, o CCA só pode reunir quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas.

3. Da referida convocatória, deverá constar que o CCA deliberará, desde que esteja presente um terço dos respetivos membros.

Artigo 15º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, e em caso de dúvida, aplicam-se as disposições legais relativas ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) e as constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Aprovação

O presente Regulamento de Funcionamento e as necessárias revisões são aprovadas por deliberação do CCA tomada por maioria dos seus membros.

Artigo 17º

Reavaliação e alteração do regulamento

O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que haja matéria relevante/pertinente que fundamente a sua revisão.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após a sua aprovação em reunião de CCA, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Oliveira de Azeméis, 27 de dezembro de 2018

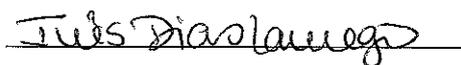
O Conselho Coordenador da Avaliação,



Joaquim Jorge Ferreira
Presidente



Rui Jorge Silva Luzes Cabral
Vereador



Inês Dias Lamego
Vereadora

F. Glabell
AA
[Signature]

[Signature]

Hélder Martinho Valente Simões
Vereador

[Signature]

Ana Maria Jesus Silva
Vereadora

[Signature]

José Manuel da Costa Figueiredo de Faria
Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão e Administração Geral de Projetos Autárquicos

[Signature]

António Pedro Ribeiro Valente Castanheira
Diretor de Departamento Municipal de Obras, Manutenção, Transportes e Energia

[Signature]

Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira Nascimento
Chefe da Divisão Municipal de Administração Geral e de Recursos Humanos